



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 17 de abril de 2019

Ano VI - Edição nº 00470 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1FBA433A77155503F968C965FA0E290E

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2019
- ERRATA E RETIFICAÇÃO.
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE ABRIL 2019.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 010/2019.

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014, 116/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 010/2019, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as diversas secretarias municipais, que será realizado no dia 30/04/2019 às 09h00min na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto ao Setor de Licitações, estabelecido à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, das 08h30min às 16h30min. Os demais atos deste processo serão publicados no diário oficial do Município. <http://www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br/>. Caatiba/BA, 17 de abril de 2019. Pregoeiro: Robson Lima Rocha.

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 16/2005

ERRATA E RETIFICAÇÃO

No Edital Nº 001/2019 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR do CMDCA/Caatiba-Ba, disponibilizado integralmente no site www.caatiba.ba.gov.br em 05/04/2019,

Altera o Art. 1.e do processo de escolha e Anexo I (cronograma).

Altera o Art. 4 da jornada de trabalho e remuneração.

Altera o 8. da inscrição/entrega dos documentos

ONDE SE LÊ:

1.2 A posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **20 de janeiro de 2020;**

4.2. O valor do vencimento é de: **R\$: 998,00** (Novecentos e noventa e oito reais);

8.2. os requisitos citados no art. 3.2 deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social de Caatiba – Bahia, à Praça João Santos , nº 157, nesta cidade, **das 08:00 às 17:00 horas**, do dia 15 de Abril de 2019 a 15 de Maio de 2019.

LEIA-SE:

1.2 A posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020;**

4.2. O valor do vencimento é de **um piso salarial;**

8.2. os requisitos citados no art. 3.2 deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social de Caatiba – Bahia, à Praça João Santos , nº 157, nesta cidade, **das 08:00 às 12:00 horas**, do dia 15 de Abril de 2019 a 15 de Maio de 2019.

Luis Fernando Silva Ferreira
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 16/2005

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE ABRIL 2019

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Caatiba-BA e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caatiba-BA - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 16/2005 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 170 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por quatro fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico, avaliação psicológica e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Aloísio Alves Jardim, governamental;

II - Sandra Márcia Gomes Firmino, sociedade civil;

III – Jane Érica Mata dos Santos, governamental;

IV- Adriene Silva de Souza, sociedade civil

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Aloísio Alves Jardim;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo eleitoral;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 16/2005

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Juntamente com o Ministério Público conduzir o processo eleitoral seletivo, inclusive na elaboração e acompanhamento do processo para aplicação da prova de conhecimentos específicos e da avaliação psicológica, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

§2º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§3º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§4º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§5º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§6º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§7º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§8º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§9º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e Resolver os casos omissos.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Caatiba-BA, 10 de abril de 2019.

Luis Fernando Silva Ferreira
Presidente do CMDCA